



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO 39 DE 24 DE MARÇO DE 2020

**PUBLICADO**

EM 26 DE Março DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 55 - Ano XX  
Rob Holsi Regov.

**ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL – e-GOV NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012

**CONSIDERANDO** que são princípios constitucionais derivados, norteadores da Administração Pública, a transparência, eficácia e economicidade e que devem estar entre as metas a serem alcançadas pela gestão;

**CONSIDERANDO** que o uso das TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação são o meio mais eficaz de se alcançar o maior número de cidadãos e com o menor custo para a Administração;

**CONSIDERANDO** o viés estratégico para a gestão pública da adoção de ferramentas tecnológicas que possibilitem ao cidadão ter acesso a informações e serviços fornecidos pelo Poder Público e que permitam à Administração Pública uma gestão mais eficaz;

**CONSIDERANDO** que a utilização de ferramentas tecnológicas pelos servidores públicos possibilitará um ganho de produtividade e escalabilidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** as diversas ações já implementadas pela área de Ciência e Tecnologia no âmbito municipal e a necessidade de compilação das mesmas;

**CONSIDERANDO** o atual momento de enfrentamento à pandemia COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Esse Decreto institui o programa de Governo Digital – e-Gov para os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I – gerar ganho de eficiência e economia com a disponibilização de serviços públicos pelas plataformas digitais;

II – gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

III – assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas;

*RP*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 2º** - Para o disposto neste Decreto, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário e senha, pessoal e intransferível, realizado pela Administração Pública Municipal, nos sistemas a serem disponibilizados.

IV – SEMCTIDS: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável;

V – Rede GOV.Br: Rede Nacional de Governo Digital.

**Art. 3º** - As medidas adotadas de Governo Digital *e-Gov* serão compiladas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável.

**§1º** – Fica criado, sem aumento de despesa, o Escritório de Projetos de TIC na estrutura da secretaria nominada no *caput*, a ser organizado a critério do Ordenador da pasta.

**§2º** - Caberá às Secretarias que desenvolverem e/ou adotarem soluções diversas das desenvolvidas pelo Núcleo do parágrafo anterior, comunicar aos responsáveis do *caput* a fim de compilação e disponibilização no sítio eletrônico municipal.

**Art. 4º** - Caberá à SEMCTIDS a integração, a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital junto à Rede GOV.Br e aos demais órgãos do setor público.

**Art. 5º** - Para fins de criação de acervo, localização, acesso à informação e otimização do trabalho, os servidores dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão utilizar sistema padronizado de edição de textos disponibilizado pela SEMCTIDS e com os modelos parametrizados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** - Os documentos produzidos nos sistemas desenvolvidos pela SEMCTIDS, ou que possuam essa funcionalidade, poderão ser assinados eletronicamente mediante utilização de usuário e senha ou assinatura com criptografia digital.

**§1º** - A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos documentos digitais, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura;

**§2º** - Os documentos assinados com utilização de certificado digital terão validade como original apenas no documento eletrônico, na forma do art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001, caso não possa ser aposta chancela de verificação na via impressa que lhe garanta certeza e autenticidade;

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º - A assinatura eletrônica por meio de usuário e senha, pessoal e intransferível, é válida para comprovação de autoria e integridade, e deverá ser chancelada no documento impresso e verificável sua autenticidade pelos meios técnicos disponíveis, valendo a via impressa nestas condições como original para todos os fins.

**Art. 7º** - Preferencialmente os sistemas adotados e disponibilizados aos cidadãos deverão contar com integração de acesso unificado na forma da Rede GOV.Br.

**Art. 8º** - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  
**SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA**  
Prefeito Municipal